



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 29 de novembro de 2019 - Nº 2336 - Divulgado em 28/11/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Cessão de Uso	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão Singular	2
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	4
Comunicações	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	7
Comunicações	25
5. Alertas	26
6. Atos da Auditoria.....	26
Intimação para Envio de Documentação.....	26
Intimação para Complementação de Licitação.....	27
7. Atos dos Jurisdicionados	28
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	28
Errata	31

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06286/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [04776/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestarem, no prazo regimental, acerca do consignado em Cota Ministerial de fls. 3565/3568 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16191/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Procurador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16191/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Procurador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16191/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Espaços 19/19 Documento TC 67950/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Cooperativa de Crédito de livre Admissão de Associados de João Pessoa Ltda

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, de Assembléia Geral Extraordinária.

Valor: R\$ 1.700,00 (Hum mil, setecentos reais)

Vigência: 02/12/2019(das 17h00 às 22h00) correspondendo a 01(um) turno de locação.

Data da assinatura: 30/10/2019

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00110/19

Processo: [04082/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Dantas Ricarte (Responsável); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., repres. legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (Interessado(a)); Breno Lima Cordeiro E Silva, Repres. da Empresa Paraibana de Consultoria Ltda (Interessado(a)); Cicero Joaquim de Oliveira (Interessado(a)); Alexsandro James Ielpo Ribeiro, Repres. Legal da Plansercon - Planejamento, Serviços E Construções Ltda (Interessado(a)); Wiliane Santos da Silva, Repres. Legal da Plansercon - Planejamento, Serviços E Construções Ltda (Interessado(a)); Alexsandro James Ielpo Ribeiro (Interessado(a)); Manoly Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pelo antigo Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no item "3" do ACÓRDÃO APL – TC – 00504/19, de 20 de novembro de 2019, fls. 8.266/8.282, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 28 de novembro do corrente ano, fls. 8.283/8.284. Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, ao analisar as CONTAS DE GESTÃO do ORDENADOR DE DESPESAS do Município de Cachoeira dos Índios/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sr. Francisco Dantas Ricarte, decidiu, através do aludido aresto, além de outras deliberações, aplicar multa ao então Chefe do Poder Executivo no valor equivalente a 79,00 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade. Ato contínuo, o antigo Alcaide de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, protocolizou, em 28 de novembro de 2019, fls. 8.285/8.289, pedido de fracionamento da penalidade em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, alegando, para tanto, que não dispunha de situação financeira confortável para arcar com a quitação da multa de uma só vez, conforme atesta a declaração anexa, e que tinha a obrigação concomitante de recolher outros dois parcelamentos de coimas, referentes aos Processos TC n.º 04316/14 e TC n.º 03628/16. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentado pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que o petição encaminhado no dia 28 de novembro de 2019 pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, atende aos pressupostos processuais da legitimidade e da tempestividade, devendo, portanto, ser conhecido. Com efeito, o suplicante é o responsável pelo recolhimento da penalidade aplicada e o prazo para pretensão foi observado, porquanto o lapso temporal teve início após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do Acórdão APL – TC – 00504/19, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras do Sr. Francisco Dantas Ricarte, verifica-se que a reivindicação de fracionamento em 16 (dezesesseis) parcelas está lastreada em declaração firmada pelo próprio requerente, na qual o mesmo assevera não dispor de rendimentos para honrar com o recolhimento da coima em quota única, fl. 8.289. Assim, diante da situação excepcional informada e da constatação de que o termo solicitado

encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, o pleito deve ser acolhido, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHIMENTO da solicitação e AUTORIZAÇÃO do fracionamento da multa imposta, 79,00 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em 16 (dezesesseis) frações mensais no valor de 4,94 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMAÇÃO ao Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMESSA dos autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL, para as providências que se fizerem necessárias, notadamente quanto ao cumprimento da deliberação consignada no item "8" do Acórdão APL – TC – 00504/19. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de novembro de 2019

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00109/19

Processo: [05648/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); João Batista Soares (Ex-Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); SOSTENES DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); BERTA CONSTRUÇÃO IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA (Interessado(a)); PB RIO TRANSPORTES LTDA (Interessado(a)); CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Interessado(a)); Charles Mendonça Fernandes (Interessado(a)); Maria do Socorro Trindade de Souto Macedo de Gusmao (Interessado(a)); FOCO CONSULTORIA LTDA (Interessado(a)); INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Interessado(a)); Robson Torres dos Santos (Interessado(a)); SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (Interessado(a)); Associacao de Protecao A Mate Assist A Inf de Caapora (Interessado(a)); OTIMIZA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP (Interessado(a)); F ERIBERTO & FILHOS LTDA EPP (Interessado(a)); LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Interessado(a)); ENGEMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (Interessado(a)); ECONLIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Isaac Ferreira Costa (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Defesa Extemporânea Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Sôstenes de Souza Silva Trata-se de defesa protocolizada no dia 26 de novembro de 2019 pelo advogado, Dr. Paulo Antonio Cabral de Menezes, sem o devido instrumento procuratório, em nome do empresário Sôstenes de Souza Silva, CNPJ n.º 13.793.725/0001-26. É o breve relatório. Decido. In casu, verifica-se que a contestação apresentada, fls. 5.796/5.859, é flagrantemente intempestiva, porquanto o lapso temporal para encaminhamento de peças defensórias é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da certidão de juntada ao processo do Aviso de Recebimento – AR com a ciência e identificação de quem recebeu, nos termos dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Art. 217. Inicia-se o prazo de defesa após a emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento com a ciência e identificação de quem recebeu. (grifo inexistente no texto original) Com efeito, como o AR foi acostado ao almanaque processual no dia 30 de outubro de 2019,

conforme atesta a certidão, fl. 4.031, fica evidente, como asseverado, a extemporaneidade do artefato técnico assinada pelo causídico, Dr. Paulo Antonio Cabral de Menezes, haja vista que o dies a quo foi 31 de outubro e o dies ad quem 21 de novembro de 2019. Logo, diante da constatação de que a documentação em tela somente foi protocolizada nesta Corte em 26 de novembro do corrente ano, fica patente que a mencionada peça foi remetida com 03 (três) dias úteis de atraso. Neste sentido, é importante realçar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbum pro verbo: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não tomo conhecimento da defesa apresentada pelo Dr. Paulo Antonio Cabral de Menezes, em nome do empresário Sóstenes de Souza Silva, CNPJ n.º 13.793.725/0001-26, fls. 5.796/5.859, e encaminhando os autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL, para as providências cabíveis, destacando que a documentação encartada ao feito não deverá ser considerada pelos peritos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de novembro de 2019

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05459/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Edmilson Gomes de Souza (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05459/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Gervasio Agripino Maia (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Jutay Meneses Gomes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Lindolfo Pires Neto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Jaci Severino de Souza (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: João Bosco Carneiro Júnior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2816 - 12/12/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05106/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Pedro Evangelista da Silva (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Sessão: 2816 - 12/12/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05344/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Severino Batista da Silva (Gestor(a)); Raul Sergio Silva de Meireles (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Luis Humberto Santos Simoes (Contador(a)).

Sessão: 2816 - 12/12/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05517/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Severino Bondade Sobrinho (Gestor(a)); Lenildo Felipe da Silva (Ex-Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [08461/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 56/58.

Processo: [08468/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 58/60.

Processo: [08474/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 60/62.

Processo: [17464/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2018

Intimados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 1226/1635.

Processo: [17488/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório Técnico de fls. 65/69 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05254/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator, conforme o pedido

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02225/19
Sessão: 2813 - 21/11/2019
Processo: [19568/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Ariel Marques de Farias (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Conhecer a denúncia e julgar procedente, em razão do pagamento de gratificações sem amparo na legislação municipal as servidoras Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucélia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante, ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Educação – ACE; b) Conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva para que restabeleça a legalidade das gratificações supramencionadas da remuneração das servidoras Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucélia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante, ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Educação – ACE, em vista da ausência de respaldo legal para pagamento das mesmas; c) Recomendar ao gestor da

Prefeitura Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância às Leis Municipais, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia; d) Comunicar acerca da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; e) Trasladar cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimbas (Proc. TC nº 0287/19), para verificação do cumprimento do item “b” deste Acórdão. g) Arquivar estes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02224/19
Sessão: 2813 - 21/11/2019
Processo: [06245/18](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Cristiane Franco da Silva Sales (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2- Conceder-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir em 50% o valor da multa aplicada no Acórdão AC1 TC 0769/19, retificando o item 2 para os seguintes termos: • Aplicar multa pessoal à gestora, Sr. Cristiane Franco da Silva Sales, no valor de R\$ 5.402,37 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 106,70 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, devido às diversas eivas constatadas que resultam em não atendimento às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa.

Ata da Sessão

Sessão: 2811 - Ordinária - Realizada em 07/11/2019
Texto da Ata: Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros em 5 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência 6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a 7 esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, 8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, 9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e 10 Requerimentos, o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo parabenizou e fez 11 elogios ao Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, pela escolha ao cargo do novo 12 Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em seguida os demais da mesa também o 13 fizeram. Logo após, o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo solicitou ao 14 Presidente em Exercício Fernando Rodrigues Catão a autorização para encaminhar a 2ª Câmara 15 deste Tribunal o Processo TC 03470/07 por falta de Quorum mínimo para julgamento, diante da 16 declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, tendo esta Câmara 17 aprovado a proposição por unanimidade. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de 18 Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à 19 Pauta de Julgamento. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA 20 CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues 21 Catão. Processo TC 03004/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta 22 Procuradora de Contas manteve considerações do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, 23 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar REGULAR com RESSALVAS o processo Administrativo 24 de Dispensa de 25 Licitação nº 002/2019, seguida do contrato 06/2019 e de seu 1º Aditivo, RECOMENDAR ao 26 Prefeito e, bem assim, ao Secretário da Infraestrutura estrita observância às normas estipuladas pela 27 lei 8.666/93, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de 28 Acompanhamento de Gestão,

relativa ao exercício de 2019 e DETERMINAR o arquivamento dos 29 autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS 30 ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando 31 Rodrigues Catão. Processo 05542/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, 32 a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os 33 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 34 Relator, em julgar REGULAR com RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de 35 Lucena, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então gestor, Sr. Kennedy Batista da 36 Costa, RELEVAR a falha tocante a insuficiência financeira e declare o atendimento às disposições 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, EXPEDIR recomendação ao atual gestor, ENCAMINHAR a 38 informação de não recolhimento à receita Federal do Brasil tocante ao IRRF e parcelamento de 39 débitos previdenciários, para as providências a seu cargo e EXPEDIR comunicação da presente 40 decisão ao denunciante. NA CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro 41 Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 05842/17, 06279/17, 06442/17, 06618/17, 18592/17, 42 0896/18, 08968/18, 09026/18, 10399/18, 17429/18, 20039/18, 05561/19, 13573/19, 15107/19, 43 15124/19, 17432/19, 17435/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas 44 opina pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, tendo em vista as conclusões 45 da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, 46 em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 47 competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio 48 Gomes Vieira Filho. Processos TC 00937/13, 18035/18, 19638/18, 09814/19, 13210/19, 49 13215/19, 13870/19, 15114/19, 15213/19, 16284/19, 17434/19 Procedida à leitura dos relatórios, a 50 douta Procuradora de Contas opina pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. 51 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 52 conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 53 competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio 54 Santiago Melo. Processos TC 09566/14, 06696/17, 06703/17, 02608/18, 09027/18, 13464/18. 55 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opina pela legalidade dos atos e 56 concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 57 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. 58 NA CLASSE "J" – 59 RECURSOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 60 03485/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 61 Contas se manifestou nos termos do pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os 62 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o 63 voto do Relator, em TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da 64 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, CONCEDER 65 registro ao ato de aposentadoria, REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste 66 Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. NA CLASSE "K" 67 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em Exercício 68 Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09286/13. Procedida à leitura do relatório e não 69 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade com 70 ressalvas e que sejam analisados daqui pra frente os demais atos de admissão, uma vez que, esses 71 outros atos de admissão já foram julgados regulares. Colhido os votos, os membros deste órgão 72 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o 73 NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 74/2018, APLICAR MULTA ao Sr. Paulo 74 Fracinette de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba PB, no valor de R\$ 2.000,00, 75 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, RECOMENDAR ao 76 Órgão Auditor competente desse Tribunal que proceda ao Acompanhamento das nomeações 77 decorrentes do mencionado concurso público no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 78 2019 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "L" DIVERSOS – Relator 79 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 14747/19. Procedida à leitura do relatório 80 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da 81 Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

Deliberativo 82 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em SUSPENDER a Medida 83 Cautelar antes expedida, desconstituindo o item "1", da Decisão Singular DS1 TC 0117/19, com as 84 recomendações da Auditoria dirigidas à gestora e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não 85 havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que 86 há 15 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA 87 ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, 88 demais membros presentes e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 89 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 07 DE 90 NOVEMBRO DE 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01350/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09586/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Euler de Assis Chaves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15066/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15097/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17108/18](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2018

Citados: Agamenon Vieira da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02109/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09829/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Elias Angelino Dos Santos (Interessado(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13536/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18399/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19894/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05784/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Maria Valdete de Lucena Lima (Ex-Gestor(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [07796/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07796/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05092/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07376/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07702/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11400/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17541/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [13300/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); José Benício De

Araújo Neto (Gestor(a)); Austran da Nóbrega Alves (Interessado(a));

Paulo Dália Teixeira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar

(Advogado(a)); Manoel Porfírio Neves (Advogado(a)).

Sessão: 2977 - 17/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [16968/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a));

John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2977 - 17/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06768/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [19672/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Intimados: Elias costa Paulino Lucas (Responsável); Eduardo

Henrique Marinho Alves (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa

Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves

(Advogado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [01039/19](#)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02881/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [10423/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanessa Alves Bezerra Viegas (Gestor(a)); José Antônio Batista da Cunha. (Gestor(a)); Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Jose Antonio Batista da Cunha (Interessado(a)); Maria do Socorro Dias Almeida (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10423/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00036/19; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DIAS ALMEIDA, matrícula 160384, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 014/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 07/124).

Ato: Acórdão AC2-TC 02888/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13874/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Vitorio Jose Vieira Neto (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) VITÓRIO JOSÉ VIEIRA NETO, no cargo de 2º Sargento, matrícula nº 519.193-9, lotado(a) na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, incisos I e IV, art. 97 e art. 98, §1º e §2º, alínea "b" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02940/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [11844/16](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Gestor(a)); Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Ex-Gestor(a)); Ilcione Maciel Bandeira (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR A LEGALIDADE e CONCEDER O REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO relacionados no ANEXO ÚNICO a este ato. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02943/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14951/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Jose Claudiomar Martins dos Santos (Gestor(a)); Solange Miguel da Silva (Interessado(a)); JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento da determinação contida na RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00012/2019; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), referente a 40,65 UFR, à Srª. Solange Miguel da Silva, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB; III. FIXAR NOVO PRAZO a gestora acima nominada para que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, enviando a documentação solicitada nos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02903/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17446/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Maria da Salete Ribeiro (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Salete Ribeiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02886/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [05290/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Derval Olimpio da Silva (Gestor(a)); Raniel Roberto dos Santos (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05290/17, que trata nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raniel Roberto dos Santos, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01185/19, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar irregular a prestação de contas anual do exercício de 2016, imputar débito ao referido gestor no montante de R\$ 126.806,38, o equivalente a 2.530,06 UFR-PB, referentes à despesa não comprovada com Assessoria Jurídica no valor de R\$ 50.400,00, com o agravante de que a mesma não foi lícita; indícios de superfaturamento na contratação de prestador de serviços para processamento da folha e geração de GFIP no valor de R\$ 3.500,00; despesa não comprovada com aquisição de material de expediente no valor de R\$ 49.320,38, com indícios de fracionamento da despesa para não realizar o processo licitatório devido; recebimento de diárias sem comprovação pelo Presidente no valor de R\$ 7.740,00, com o agravante da ausência de autorização do plenário da Câmara; despesas não comprovadas com fornecimento de alimentação a servidores e membros da Câmara com o indício de caracterização de gastos em duplicidade no valor de R\$ 7.050,00; despesas não comprovadas com gravações de sessão no valor de R\$ 7.200,00 com o agravante de que as mesmas foram realizadas pelos servidores contratados da Câmara e emissão sistemática de 76 cheques sem fundos, causando prejuízo no valor de R\$ 1.596,00, referente às tarifas pagas; aplicar multa pessoal ao Sr. Raniel Roberto dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 99,76 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II e III da LOTCE-PB, assinando-lhe, desde já, o prazo para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e recomendar a Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Marizópolis que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como, aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas aqui cometidas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar



Estadual n.º 18/93, em: 1) CONHECER o recurso de reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) DAR-LHE provimento para tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-01185/19 e, desta feita, julgar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Marizópolis, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Raniel Roberto dos Santos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02946/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [11962/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); AMILTON DA SILVA COSTA (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais do Senhor Amilton da Silva Costa, formalizado pela Portaria nº 331/2017 - fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02956/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15574/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR A LEGALIDADE e CONCEDER O REGISTRO aos atos de admissão relacionados no Anexo Único a este ato. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02959/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19302/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA LUIZA PEREIRA DE OSUZA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO ao ato de inativação por invalidez da Sr.ª Maria Luiza Pereira de Sousa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02922/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19791/17](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Adriano Wagner de Sousa (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-19791/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 283/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto o registro de preços visando à aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES/NAF, para cumprimento de demandas judiciais; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 283/2017 e os contratos dele decorrentes; 2. Recomendar à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros, notadamente no que concerne ao não envio de parecer técnico. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02924/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [00057/18](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Diego de Almeida Santos (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-00057/18, que trata de análise do Pregão Presencial nº 245/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material médico e hospitalar, têxteis e epi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pela: 1. Regularidade com Ressalvas do Pregão Presencial nº 245/17; 2. Recomendações à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02919/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [00645/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); WELLINGTON JOSE SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Wellington José Silva, formalizado pela Portaria nº 2733 - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02925/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [03703/18](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Sandra Regina Oliveira dos Santos (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-03703/18, que trata de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 385/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada para locação de máquinas e veículos, com operador e manutenção, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade, pelo (a): 1. Regularidade com Ressalvas do Pregão Presencial nº 385/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada para locação de máquinas e veículos, com operador e manutenção, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; 2. Recomendações à Secretaria de Estado da Administração para que mantenha estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02930/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04119/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); adriano santos bernardino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04119/18, que trata de Denúncia apresentada por meio dos canais de comunicação da Ouvidoria do TCE, em face do Instituto de Previdência do Município de Diamante - PB; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pela: 1. Procedência da denúncia, em virtude do pagamento indevido de salários às servidoras Leyde Dayanna Pereira de Aguiar e Isabela Maria Gomes de Melo, no exercício de 2018, por não prestarem os devidos serviços ao Instituto de Previdência Municipal de Diamante; 2. Aplicação de multa à Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, gestora do Instituto de Previdência do Município de Diamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,50 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02927/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04795/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Bráz de Sousa Lins (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04795/18, que trata de análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 3.3.023/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 3.3.023/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/PB, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pela: 1. Regularidade com Ressalvas da Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 23/2017 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para a aquisição de material médico/hospitalar; 2. Aplicação de multa ao Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,50 UFR-PB, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. Recomendações à Prefeitura Municipal de Pedra Branca com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00167/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [05614/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do

Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Gestor(a)); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder a prorrogação pleiteada, assinando à Sra. Olenka Targino Maranhão Pedrosa prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 624/654. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02963/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [06032/18](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maurício Navarro Burity (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Fundação Cultural de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Maurício Navarro Burity, referente ao exercício de 2017; 2. RECOMENDAR à atual Gestão da FUNJOPE, bem como do Fundo Nacional de Cultura no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas pela Auditoria nesta peça. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02967/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [06161/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Juarez Alves Augusto (Gestor(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Ana de Lourdes Vieira Fernandes (Ex-Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Candice Helena Fernandes Bezerra (Contador(a)); Diego Andrade Gomes de Abreu (Contador(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Germana Maria de Oliveira Barros (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas do Instituto Cândida Vargas, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sra. Ana de Lourdes Vieira Fernandes; 2. RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto Cândida Vargas, no sentido de observar rigorosamente a lei de licitações, bem como corrigir eventuais situações de acumulação ilegal de cargos; 3. ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos da PCA do Instituto Cândida Vargas, relativa ao exercício de 2019, para verificação de possíveis acumulações indevidas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00168/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [06398/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); ALDENICE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste



processo e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02869/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [07506/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); TEREZA AIONE ALMEIDA DIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07506/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZA AIONE ALMEIDA DIAS, matrícula 29.595-7, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 092/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02944/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [07785/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); OZENEIDE SANTANA SILVA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ozineide Santana da Silva, matrícula n.º 17.638-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, considerando que, conforme averbação constante à fl. 04, a servidora passou a usar seu nome de solteira: Ozineide Santana da Silva; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02904/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [07839/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); DIACUÍ FIGUEIREDO BRANDÃO SALLES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Diacuí Figueiredo Brandão Salles, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02889/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [08825/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); EDNA EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA BANDEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNA EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA BANDEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º

25.291-3, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02945/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [08833/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); PERPÉTUA SOCORRO BRAGA DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Perpétua Socorro Braga de Sousa, matrícula n.º 28.449-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02890/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [08837/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula n.º 31.069-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02906/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [08954/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Ferreira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02891/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [08966/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS DOMINGOS LEITE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DOMINGOS LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º



10.755-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00169/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [09058/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); DIOMAR DE SOUZA GUIMARAES (Interessado(a)); MARIA JOSE DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02947/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [10396/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA ROSA LEITE GOUVEIA DE FIGUEIRÊDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Rosa Leite Gouveia de Figueiredo, matrícula n.º 15.672-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02892/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [10397/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); NATALINA FERNANDES GONÇALVES DE CALCIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NATALINA FERNANDES GONÇALVES DE CALCIO, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 24.455-4, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02893/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13489/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA CRUZ OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA CRUZ, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula n.º 31.682-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo

como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02894/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13958/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA TORRES GUIMARÃES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA TORRES GUIMARÃES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 24.149-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02870/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14203/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ZELIA FERREIRA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14203/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 32.693-3, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 410/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02871/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14204/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); EMÍDIO ALVES FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14204/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) EMÍDIO ALVES FERREIRA, matrícula 00.599-1, no cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 406/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Ato: Acórdão AC2-TC 02895/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14208/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ANA LUCIA COSTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA LUCIA COSTA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 23.611-0, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, tendo



como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02948/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14256/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARCOS ALVES DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Marcos Alves de Souza, matrícula n.º 11.718-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02949/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14516/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); AMARILIS SANTOS DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Amarilis Santos de Oliveira, matrícula n.º 16.610-3, ocupante do cargo Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00160/19

Sessão: 2973 - 19/11/2019

Processo: [14542/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Eunilde Pereira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14542/19, os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias à Presidente do Instituto Próprio de Previdência do Município de Remígio, Sra. Maritize Soraya dos Santos, para que: a. Encaminhe certidões emitidas pelas Secretarias da Educação dos municípios de Arara e de Remígio contendo o detalhamento exigido pela Resolução TC nº 05/2016 e pela Portaria TC nº 137/2016; b. Encaminhe esclarecimento e comprovação em relação à parcela "anuênios" integrando os proventos, quando não se verificou constar dita parcela da remuneração da servidora na ativa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02968/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15488/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Francisco Jose de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor

Francisco José de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 09/2018 - fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02932/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [20051/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Cleonice Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-20051/18, que trata de Denúncia formulada pela ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão nº 232/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação para atendimento das necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o conhecimento da denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02916/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [00588/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALFREDO ANTONIO CAVALCANTE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Alfredo Antônio Cavalcante, formalizado pela Portaria A – n.º 0835, de fl. 149, supra caracterizado

Ato: Acórdão AC2-TC 02887/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [00676/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Carlos Antonio de Macedo Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00676/19 que trata da análise da licitação referente ao Edital do Pregão Presencial 036/2018 e seus contratos decorrentes, realizado pela Prefeitura de Araruna/PB, que teve por objeto aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura e do Fundo Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR Regular com ressalva o Edital do Pregão Presencial 036/2018 e seus contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02882/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [00969/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ANA RITA ALMEIDA GONZAGA (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00969/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA RITA ALMEIDA GONZAGA, matrícula 5497, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A – 0098/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02896/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [02062/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcelino Carvalho de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCELINO CARVALHO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10.935-5, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02897/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [02094/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Vasti Almeida de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VASTI ALMEIDA DE SOUSA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 18.379-2, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02898/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [02113/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jose Severino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ SEVERINO DA SILVA, no cargo de Operário, matrícula nº 15.138-6, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02950/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [02151/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Eliane Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliane Ferreira da Silva, matrícula n.º 24.887-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02951/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [02162/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Givaldo Galdino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Givaldo Galdino da Silva, matrícula n.º 11.173-2, ocupante do cargo de Mecânico, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02907/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [02969/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DJANIRA GUEDES RODRIGUES (Interessado(a)); JANDIRA TELMA GUEDES RODRIGUES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Jandira Telma Guedes Rodrigues, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02935/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [03400/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Bonifácio Rocha de Medeiros (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-03400/19, que trata de Denúncia formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, referente ao Pregão nº 01.011/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, que tem como objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de frota de veículos da Prefeitura Municipal de Patos; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o conhecimento da denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02872/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04186/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jose de Araujo Paz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04186/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ DE ARAÚJO PAZ, matrícula 00.703-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Pública - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 025/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 68).

Ato: Acórdão AC2-TC 02937/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04773/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04773/19, em sede de Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2 TC 02240/19, emitido na ocasião do julgamento de Denúncia formulada pelo Vereador Manoel Teotônio dos Santos Neto noticiando suposta acumulação pela Sra. Mariele Araújo Pereira, nos cargos de Secretária da Educação e Cultura e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Santana dos Garrotes; e CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Em preliminar, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração interposto pelo Sr. José Paulo Filho, Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, por meio de seu representante legal, em face ao Acórdão AC2 TC 02240/19; e, 2. No mérito, pelo provimento, por serem procedentes as alegações do recorrente, reformando os termos do Acórdão AC2 TC 02240/19 a fim de excluir o seu item 2 e mantendo-se os demais termos do decisum ora guerreado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02899/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04861/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jose Isidro Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ISIDRO ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 17.348-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02952/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04893/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Neuma Maria de Almeida Pinheiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Neuma Maria de Almeida Pinheiro, matrícula n.º 16.729-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02953/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04896/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lenilde Pereira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lenilde Pereira de Alcântara, matrícula n.º 28.470-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, considerando que, conforme averbação de divórcio constante à fl. 05, a servidora passou a usar seu nome de solteira: Lenilde Pereira de Alcântara;

Ato: Acórdão AC2-TC 02900/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [04903/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Solange Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SOLANGE MARIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16.125-0, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02969/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [05340/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Francisco Bezerra Lucena (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Salomão Cordeiro de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO BEZERRA LUCENA, relativas ao exercício de 2018. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02921/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [05463/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Marina Martins De Queiroga Fernandes (Ex-Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); Antonio Nobrega Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05463/19, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Marina Martins de Queiroga Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados

eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pela Sra. Marina Martins de Queiroga Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2018. 2. Declarar o atendimento integral pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02973/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [06090/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Marcos Vinicius Sales Nobrega (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)); Faglanya Emanuelle Henrique Amancio (Contador(a)); Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Interessado(a)); Antônio Paulo Rolim e Silva (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, de responsabilidade do Sr. MARCOS VINICIUS SALES NÓBREGA relativas ao exercício de 2018. II. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. III. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de João Pessoa para: a) estrita observância aos prazos estabelecidos para entrega das informações das licitações; b) observância ao princípio do concurso público deixando de contratar terceirizados para exercer atividades permanentes da Câmara Municipal e realizando a correta classificação da despesa; c) não mais repetir, por meio de procedimento de inexigibilidade, a contratação de serviços de gravação de entrevistas e apresentação de programas para TV. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02938/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [06260/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Araújo Filho (Ex-Gestor(a)); Francisco Cleber Ferreira do Nascimento (Ex-Gestor(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Leni Creusa da Silva Ferreira (Interessado(a)); Dionizio Gomes da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 06260/19, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Cléber Ferreira do Nascimento; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade: 1. Em preliminar, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Cléber Ferreira do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz; e, 2. No mérito, pelo seu provimento, realizando-se as seguintes retificações: i. Julgamento regular das Contas apresentadas pelo Sr. Francisco Cléber Ferreira do Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no período de 09/02/2018 a 31/12/2018, relativa ao exercício financeiro de 2018; ii. Desconstituição da multa imputada ao Sr. Francisco Cléber Ferreira do Nascimento, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); iii. Manutenção dos demais termos do Acórdão AC2 TC nº 01886/19 recorrido. Os demais termos das decisões do Acórdão AC2 TC nº 01886/19, ora guerreado, são mantidos na íntegra. Publique-se,

registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02873/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [06993/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Gerusa Maria Silva de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06993/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERUSA MARIA SILVA DE ARAÚJO, matrícula 16.216-7, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 124/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 02954/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [07279/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Aparecida Almeida Holanda de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Aparecida Almeida Holanda de Albuquerque, matrícula n.º 28.406-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02974/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [07369/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Gorette Araújo de Carvalho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Gorette Araújo de Carvalho, formalizado pela PORTARIA-A- Nº 488 - fls. 48 com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (04 de abril de 2019) supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00165/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [07894/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Andrade Barbosa (Gestor(a)); Jose Rodrigues de Lima Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07894/19, RESOLVEM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto Próprio de Previdência de São José dos Ramos, Sr. André Andrade Barbosa, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa em caso de



descumprimento, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, a documentação solicitada pela Auditoria em relatório de fls. 40/44, a saber: a. Fichas financeiras relacionadas aos exercícios de 1998 a 2012, demonstrando as contribuições previdenciárias e as remunerações do servidor Jose Rodrigues de Lima Filho, ex-ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Administração do município de São José dos Ramos; b. Cálculos detalhados com valores mensais recebidos pelo servidor, e atualização dos referidos valores; c. Comprovação de implementação dos cálculos nos proventos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02975/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [09818/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DA GLORIA FARIAS FURTADO (Interessado(a)); Antonio Genildo Furtado (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Antônio Genildo Furtado, formalizado pela Portaria – 0046/2016, fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02976/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [10428/19](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Luzinete Zulmira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Luzinete Zulmira da Silva, formalizado pela Portaria nº 010/2019 - fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02977/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [11181/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Hevandro José Fernandes (Gestor(a)); Maria do Socorro Targino Filgueiras (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. RETIFICAR a redação do Acórdão AC2 TC 1520/19, na forma a seguir: PROCESSO: TC-11181/19 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO: Nome: Maria do Socorro Targino Filgueiras Idade: 55, fls.04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Matrícula: 546 Da Aposentadoria: Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Fundamento: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 Ato: Portaria nº 16/2019, fls. 82. Autoridade Responsável: Hevandro José Fernandes - Presidente Data do Ato: 03 de maio de 2019, fls. 82. Órgão que Publicou o Ato: Diário Oficial da Prefeitura de Brejo do Cruz Data da Publicação do Ato: 06 de maio de 2019, fls. 83. 2. Determinar a republicação do Acórdão AC2 TC 01520/19, por incorreção. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02978/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [11395/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Josefa Alves de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Josefa Alves de Medeiros, formalizado pela Portaria nº 04/2019 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02883/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [11822/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TEOTONIO PEDRO DE ALCANTARA NETO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11822/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEOTÔNIO PEDRO DE ALCANTARA NETO, matrícula 077.238-1, no cargo de Agente de Atividades Operacionais, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 991/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02979/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [12702/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Edileuza dos Anjos Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edileuza dos Anjos Pereira, formalizado pela Portaria nº 05/2019 - fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02980/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13244/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Goreth da Silveira Cavalcanti (Interessado(a)); ADAO CAVALCANTI DE MENEZES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Adão Cavalcanti de Menezes, formalizado pela Portaria-P Nº 0261/19-fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02981/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13286/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019



Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LINEZIO DA COSTA MEIRA (Interessado(a)); MARIA AUXILIADORA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Auxiliadora Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 0274/19-fls. 16, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02884/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13375/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PETRONIO BATISTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13375/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PETRÔNIO BATISTA DA SILVA, matrícula 080.230-1, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1014/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02982/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13428/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELISABETE DO ESPIRITO SANTO REIS VIDAL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Elisabete do Espírito Santo Reis Vidal, formalizado pela Portaria nº 1003 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02983/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13687/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria das Graças do Nascimento Lima, formalizado pela Portaria nº 1131 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02941/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13693/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANDRE LUIZ DE CARVALHO CAVALCANTI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) André Luiz de Carvalho Cavalcanti, matrícula n.º 264.163-1, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02901/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13780/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VIVIANNE MELO DO EGYPTO PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VIVIANNE MÊLO DO EGYPTO PEREIRA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 109.575-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00164/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14342/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a)); Ricardo Jorge de Menezes Junior (Assessor Técnico).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14342/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das medidas cabíveis, devido os recursos serem oriundos de convênios com órgãos federais. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02910/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14460/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCEDONIO MARIANO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); MARY ROBERTA MEDEIROS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Mary Roberta Medeiros de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02984/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14827/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Alzenir Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Alzenir Alves da Silva, formalizado pela Portaria nº 11/2019, fls. 152, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02985/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [14837/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Almarin Alves de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Almarin Alves de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 11/2019 - fls. 119, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02986/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15087/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Lúcia de Fátima Alves de Araújo, formalizado pela Portaria nº 1362 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02911/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15094/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VERA CARMEN TEIXEIRA DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Véra Carmen Teixeira de Carvalho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02912/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15113/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NORMA CLEA MODESTO FONSECA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Norma Clea Modesto Fonsêca, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02987/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15207/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEFA DE ASSIS DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Josefa de Assis do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 1354 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02988/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15443/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLENE PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Marlene Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº 1365 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02989/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [15643/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EMANUEL CHARLES COSTA GORGONIO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Emanuel Charles Costa Gorgônio, formalizado pela Portaria nº 1360 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02990/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16001/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Francisca Queiroz Dantas (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Queiroz Dantas, formalizado pela Portaria nº 14/2019, fls. 122, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02991/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16468/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Norma Ferreira de Assis Azevedo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Norma Ferreira de Assis Azevedo, formalizado pela Portaria nº 15/2019, fls. 143, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02955/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16568/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TEREZINHA NASCIMENTO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Terezinha Nascimento da Silva, matrícula n.º 141.639-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02992/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16603/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA NEUMA CANDIDO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Francisca Neuma Cândido, formalizado pela Portaria nº 1464 - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02993/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16623/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE BARBOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria José Barbosa, formalizado pela Portaria nº 1565 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02994/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16624/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALCIDES PEREIRA DE BARROS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Alcides Pereira de Barros, formalizado pela Portaria nº 1626 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02995/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16626/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINALVA CORREIA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Marinalva Correia de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 1546 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02996/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16648/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSILBERTO LEMOS DE QUEIROZ (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Rosilberto Lemos de Queiroz, formalizado pela Portaria nº 1654 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02997/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16655/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Hevandro José Fernandes (Gestor(a)); Francisca Roque Braga (Interessado(a)); Emiliano Batista Neto (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Emiliano Batista Neto, formalizado pela Portaria – 028/2019, fls. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02902/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [16906/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DIJANIRA DUARTE DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DIJANIRA DUARTE DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.594-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02957/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17042/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Hercina Maria Soares de Moraes Dias, matrícula n.º 129.508-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02998/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17128/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Fabioli Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Adailton Noe de Farias (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Adailton Noé de Farias, formalizado pela Portaria nº 05/2019 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02913/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17224/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA HENRIQUE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Henrique, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02999/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17448/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA ALVES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria de Fátima Alves, formalizado pela Portaria nº 1745 - fls. 84, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala

das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 03000/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17466/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VITORIA REGINA QUIRINO DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Vitória Regina Quirino de Araújo, formalizado pela Portaria nº 1116 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02874/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17616/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REGINALDO COELHO DE SANTANA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17616/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINALDO COELHO DE SANTANA, matrícula 067.247-5, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1762/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 02905/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17618/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA EULINA ZENAIDE PADILHA DE AGUIAR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA EULINA ZENAIDE PADILHA DE AGUIAR, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 270.930-9, lotado(a) no(a) Assembléia Legislativa da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02875/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17620/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO BEZERRA JUSTO SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17620/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO BEZERRA JUSTO SANTOS, matrícula 145.751-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da



Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1741/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 02914/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17622/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIENE ARAUJO DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luciene Araújo de Albuquerque, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02958/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17623/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NORMA LUCIA DANTAS DE ALMEIDA PORTELA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Norma Lúcia Dantas de Almeida Portela, matrícula n.º 92.372-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02909/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17626/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA DUARTE DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA DUARTE DE ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 141.494-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02923/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17736/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ESTELA ROCHA PORTO (Interessado(a)); ANTONIO PEREIRA PORTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANTONIO PEREIRA PORTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Estela Rocha Porto, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 53.494-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02867/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17852/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIZEU DE HOLANDA CAVALCANTI (Interessado(a)); ELIZEU DE HOLANDA CAVALCANTI JUNIOR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17852/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIZEU DE HOLANDA CAVALCANTI JUNIOR (Portaria – P – 430/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELIZEU DE HOLANDA CAVALCANTI, Motorista, matrícula 40.993-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 02926/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17854/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA VANDA CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE (Interessado(a)); Luiz de Holanda Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LUIZ DE HOLANDA CAVALCANTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Vanda Cabral de Holanda Cavalcante, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 75.457-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02960/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17855/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luiz Batista da Fonseca (Interessado(a)); ADELIA FRANCISCA SANTOS DA FONSECA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Adélia Francisca Santos da Fonseca, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Luiz Batista da Fonseca, matrícula n.º 90.501-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02868/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [17862/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO VICENTE DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DAS DORES LIMA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17862/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES LIMA SILVA (Portaria – P – 428/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a)



falecido(a), Senhor(a) JOÃO VICENTE DA SILVA, 3º Sargento, matrícula 57.094-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 02876/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [18146/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FEITOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18146/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FEITOSA, matrícula 128.175-5, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1786/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 02961/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [18181/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); KEYLA MAGDA PAULINO LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Keyla Magda Paulino Lima, matrícula n.º 137.641-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02962/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [18186/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA BETANIA LOPES PAIVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Betânia Lopes Paiva, matrícula n.º 144.866-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02877/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [18187/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA EDILEUZA SANTOS VERISSIMO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18187/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDILEUZA SANTOS VERISSIMO, matrícula 142.915-9, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1803/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 02942/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [18195/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEMAR MONTEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr(a) Josemar Monteiro da Silva, matrícula n.º 63.058-6, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02915/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [18434/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02878/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [18772/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCELA XAVIER SITONIO LUCENA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18772/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCELA XAVIER SITONIO LUCENA, matrícula 271.583-0, no cargo de Consultor Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 01739/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02964/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19055/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALDECI JOSE DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valdeci José dos Santos, matrícula n.º 96.857-9, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02965/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19057/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE NITAO FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Nitao Filho, matrícula n.º 73.976-6, ocupante do cargo de Nutricionista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02928/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19068/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.565-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02939/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19189/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); Robson Bezerra Porto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19189/19 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Robson Bezerra Porto contra o prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Severino Luís do Nascimento Neto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas em virtude de descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGA-LA improcedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02929/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19208/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA, no cargo de Engenheiro Civil IV1, matrícula nº 005.172-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo

como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02917/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19209/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MALBA CRISTINA ADOLFO DA COSTA SABINO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Malba Cristina Adolfo da Costa Sabino, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02879/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19212/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19212/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula 005.077-6, no cargo de Engenheiro Civil IV 1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1749/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 02931/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19213/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CANDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CANDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, no cargo de Engenheiro Civil IV1, matrícula nº 005.160-8, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02918/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19215/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); KADJA LEAL DE SANTANA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Kadja Leal de Santana, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02966/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19216/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA XAVIER DE CARVALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Xavier de Carvalho, matrícula n.º 98.716-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02920/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19217/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Maria dos Santos Ribeiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02933/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19303/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IRINALDA RODRIGUES PINTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IRINALDA RODRIGUES PINTO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 612.403-8, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02970/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19304/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELINA TEREZA MAIA DE FARIAS FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Angelina Tereza Maia de Farias Fernandes, matrícula n.º 74.197-3, ocupante do cargo de Assessora com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02934/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19306/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEA MARIA ALENCAR DE FIGUEIREDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLEA MARIA ALENCAR DE FIGUEIREDO, no cargo de Assistente Técnico, matrícula n.º 661.471-0, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02880/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19307/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILBERTO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19307/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula 005.363-5, no cargo de Controlador II 7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1756/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02971/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19310/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ELITA AZEVEDO BRASILINO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Elita Azevedo Brasilino, matrícula n.º 5.690-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02972/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19311/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DALCIRA FERREIRA DE CARVALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Dalcira Ferreira de Carvalho, matrícula n.º 137.654-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02936/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19315/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Cassandra do Vale Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CASSANDRA DO VALE MAIA, no cargo de Arquiteto, matrícula nº 082.819-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00170/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [19565/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Sebastião Hugo Dantas (Ex-Gestor(a)); Gilvan Dantas de Mendonça (Interessado(a)).

Decisão: OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NA SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, RESOLVEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA POR PERDA DO OBJETO. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa 26 de novembro de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13717/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07424/18](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12766/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15057/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16249/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02819/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03034/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18397/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19896/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19949/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19956/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19957/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20002/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20003/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão



Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20024/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20025/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20029/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20047/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20055/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

informadas periodicamente ao SAGRES; b) Salienta-se, por oportuno, que a Câmara de Vereadores, ao aprovar o PLOA 2020 em análise, estará concedendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% do total de despesas, ou seja, R\$41.597.862,00; c) O nível de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Município foi fixado em valor 16,48% inferior ao montante de despesas com pessoal projetado para 2019. Nesse contexto, caso tal diferença não reflita um real esforço da administração para adequação de seus gastos com pessoal, alerta-se para a existência de subestimação das DTP fixadas no projeto em análise, fato esse que acarreta a distorção dos indicadores de pessoal calculados em relação ao PLOA 2020 para efeito de aferição do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) Uso de fonte "1111", "1112", "1113", "1114" ou "1115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); e) Uso da fonte "1211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00337/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Ademar Azevedo Régis (Interessado(a)), Sr(a).

Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02239/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Ademar Azevedo Régis e Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O descumprimento do art. 127 A da Lei Orgânica Municipal pode macular as Contas Anuais relativas ao exercício financeiro de 2019, ensejando, possível emissão de Parecer Contrário às ditas contas.

5. Alertas

Processo: [00289/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02238/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados ao PLOA 2020: a) As unidades gestoras informadas nas previsões de receita e fixação de despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não possuem exata correspondência com as unidades gestoras identificadas nos lançamentos de arrecadação de receitas e realização de despesas, conforme consulta feita ao SAGRES. Nesse contexto, com vistas à obtenção de comparabilidade entre as informações de planejamento e execução orçamentárias, alerta-se para a necessidade de se utilizar a mesma categorização de unidades gestoras tanto na Lei Orçamentária quanto nas informações de receitas e despesas realizadas e

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08383/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Enio silva Nascimento (Interessado(a)), Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)), MARIA DE LOURDES GONÇALVES CARDOSO (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Certidão de tempo de contribuição em nome do servidor, emitida pelo INSS, visto que foi apresentado apenas o protocolo do requerimento

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08492/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessado(s): Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante da defesa apresentada por meio do Doc. 09367/19, em que foi requerida a concessão de prazo de 60 dias para apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS e de certidão de efetivo exercício no magistério da ex-servidora Tânia Maria da Costa Soares, e tendo em vista o transcurso de mais de 9 meses da solicitação, pede-se que os documentos sejam inseridos no álbum processual.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [12115/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)), Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)), ELZA MARIA DE BARROS ARAUJO (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Certidão de tempo de contribuição em nome do servidor, emitida pelo INSS, visto que foi apresentado apenas o protocolo do requerimento

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [21297/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessado(s): Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)), Allan Kleyson Barbosa Aragao Maciel (Assessor Técnico), Elisa Peixoto de Macedo (Assessor Técnico), Vagner dos Santos Torres (Assessor Técnico), Elyelson Lima Aguiar (Assessor Técnico), Diego Goncalves Santos de Matos (Advogado(a)), Grazielle Batista Maia (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando que na Edição Nº 16.944 do DOE, de 03 de setembro de 2019, houve a divulgação do concurso público aberto através do Edital nº 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC, de Provas Objetivas, Títulos, Prova de Capacidade Física, Exame Psicotécnico, Investigação Social e Curso de Formação Profissional para o ingresso no Cargo de Agente Socioeducativo, criado pela Lei nº 10.987/2017 e alterado pela Lei 11.384/2019, para as unidades de atendimento socioeducativo das ÁREAS I, II e III, que correspondem aos municípios de João Pessoa, Lagoa Seca e Sousa no âmbito da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC Nº 06/2019, a Auditoria desta Corte de Contas, devido ao não encaminhamento dos documentos do referido concurso, solicita o envio de todas as informações e documentos relativos ao concurso, definidos em seu art. 6º da referida Resolução Normativa, via Portal do Gestor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [42184/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Alessandra Nascimento da Silva (Interessado(a)); Wellington Viana França (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 42184/14 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do

processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto. [PDF] Ata da sessão do pregão contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas apresentadas, os lances ofertados na ordem de sua classificação, análise da sua aceitabilidade, análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos e respectivas decisões [PDF] Ata de Registro de Preços, quando for o caso, devidamente publicada, e com indicação de que o prazo de validade não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações. [PDF] Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio, devidamente publicado no diário oficial. [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Documentação de habilitação dos vencedores [PDF] Termo de Homologação e Adjudicação da licitação [PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões [PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação [PDF] Estimativas, lastreada em estudo técnico ou na média histórica das aquisições nos últimos três anos, das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, quando for o caso. [PDF] Justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado, e que demonstre a vantajosidade para o órgão gerenciador, da inserção de cláusula prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento inicial da contratação. [PDF] Homologação e extratos dos contratos. Diários Oficiais/Internet [PDF] Parecer da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos (art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993) [PDF] Pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, no momento da contratação, ao invés da realização de nova licitação. [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos/entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária [PDF] Comprovantes da publicação do aviso da abertura do certame. Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; [PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração. Pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.

Documento: [54790/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Jairo George Gama (Gestor(a)); Thiago Raphael de Andrade Almahmoud (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 54790/14 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto. [PDF] Ata da sessão do pregão contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas apresentadas, os lances ofertados na ordem de sua classificação, análise da sua aceitabilidade, análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos e respectivas decisões [PDF] Ata de Registro de Preços, quando for o caso, devidamente publicada, e com indicação de que o prazo de validade não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações. [PDF] Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio, devidamente publicado no diário oficial. [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Documentação de habilitação dos vencedores [PDF] Termo de Homologação e Adjudicação da licitação



[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões

[PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação

[PDF] Estimativas, lastreada em estudo técnico ou na média histórica das aquisições nos últimos três anos, das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, quando for o caso.

[PDF] Justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado, e que demonstre a vantajosidade para o órgão gerenciador, da inserção de cláusula prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento inicial da contratação.

[PDF] Homologação e extratos dos contratos. Diários Oficiais/Internet

[PDF] Parecer da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos (art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993)

[PDF] Pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, no momento da contratação, ao invés da realização de nova licitação.

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos/entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária

[PDF] Comprovantes da publicação do aviso da abertura do certame. Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet;

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração. Pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 10/12/2019 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [79170/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE nº 1052585-90/2018 - CONVÊNIO: 8669533.

Data do Certame: 11/12/2019 às 14:00

Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Pocinhos

Valor Estimado: R\$ 269.812,70

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [79206/19](#)

Número da Licitação: 00045/2019

Modalidade: Licitação da Lei nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de implantação da rede de abastecimento de água do conjunto Frei Damião – 2ª etapa, no município de Juarez Távora - PB.

Data do Certame: 26/12/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R.Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79213/19](#)

Número da Licitação: 00326/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Data do Certame: 11/12/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79218/19](#)

Número da Licitação: 00323/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO

Data do Certame: 11/12/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [79221/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de VISTA SERRANA-PB, com realização de inscrições, preparação, aplicação e correção das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção, a saber

Data do Certame: 09/01/2020 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL Rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Valor Estimado: R\$ 108.640,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79231/19](#)

Número da Licitação: 00347/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [78633/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESTILO PASSEIO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 04/12/2019 às 10:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

Valor Estimado: R\$ 48.222,50

Observações: O EDITAL INICIAL PERMANECE O MESMO DA INFORMAÇÃO CONFORME PROTOCOLO DOC 78633/19, APENAS FOI ALTERADO O VALOR ESTIMADO DO PROTOCOLO INICIAL DEVIDO A U

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [79138/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ATAÚDES FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 01/10/2019 às 12:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [79152/19](#)

Número da Licitação: 00029/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR
Data do Certame: 11/12/2019 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [79236/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 11/12/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [79245/19](#)
Número da Licitação: 00329/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE PASSEIO, DESTINADO À POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - PMPB
Data do Certame: 12/12/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [79248/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para as Unidades Básicas de Saúde do Municipal conforme o Anexo I
Data do Certame: 06/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Valor Estimado: R\$ 209.353,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [79254/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa, para realizar serviços mecânicos na frota de veículos municipais de Riachão do Poço
Data do Certame: 19/11/2019 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura municipal de Riachão do Poço/PB

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [79260/19](#)
Número da Licitação: 09052/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 10/12/2019 às 14:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [79270/19](#)
Número da Licitação: 09049/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE DIÁRIOS

DE CLASSE, DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CREIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 10/12/2019 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [79277/19](#)
Número da Licitação: 10078/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CBAF.
Data do Certame: 16/12/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [79283/19](#)
Número da Licitação: 09047/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS 3D E SEUS INSUMOS, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE POSSUEM EM SUA GRADE CURRICULAR A DISCIPLINA DE ROBÓTICA.
Data do Certame: 10/12/2019 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [79286/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação e ampliação da escola municipal Padre Zé no Município de Conceição/PB, conforme projeto básico
Data do Certame: 11/12/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 169.328,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [79290/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos diversos, destinados a implantação do centro de especialidades Odontológicas da secretaria de Saúde deste Município, no exercício de 2019.
Data do Certame: 04/12/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [79291/19](#)
Número da Licitação: 00065/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços mecânicos para os veículos leves deste Município de Solânea/PB.
Data do Certame: 17/10/2019 às 13:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [79292/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades de Emancipação Política de Manaira – PB, que será realizado no dia 19 de dezembro de 2019
Data do Certame: 06/12/2019 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de manaira



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [79296/19](#)
Número da Licitação: 00344/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISAS CUSTOMIZADAS COM LOGOMARCA, TIPO SIMPLES, TIPO PÓLO E CALÇÕES DE FUTEBOL, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH
Data do Certame: 11/12/2019 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [79298/19](#)
Número da Licitação: 01015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (ESFIGMOMANÔMETROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA A HEMORREDE.
Data do Certame: 11/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB
Valor Estimado: R\$ 31.132,40

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [79314/19](#)
Número da Licitação: 23032/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA EXAMES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE ANALISADORES EM COMODATO.
Data do Certame: 12/12/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [79316/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Data do Certame: 06/12/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 73.341,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [79319/19](#)
Número da Licitação: 00090/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (REMANESCENTES DO PREGÃO 050-19)
Data do Certame: 06/12/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [79328/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2019/2019, para renovação parcial da frota pertencente ao FMAS

Data do Certame: 13/12/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões do setor de licitação da PMPF
Valor Estimado: R\$ 92.232,16

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural
Documento TCE nº: [79333/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aquisição de material permanente para tender demandas de inúmeros espaços de cultura que desenvolve atividades na Fundação Espaço Cultural da Paraíba e unidades vinculadas, para compra de 150(cento e cinquenta) unidades de Disciplinador em estrutura metálica galvanizada, medindo (2,00 x 1,20m)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do Fundação Espaço Cultural - Funesc.
Data do Certame: 16/12/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL - FUNESC
Valor Estimado: R\$ 37.395,00
Observações: Informamos que o edital está devidamente publicado no sítio da Central de Compras, no sítio da Funesc bem como no DOE.

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural
Documento TCE nº: [79336/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para serviços de sonorização, iluminação e demais serviços afins, para atender atividades culturais e eventos específicos desta Fundação Espaço Cultural da Paraíba e unidades vinculadas, conforme quantidade, exigências e condições estabelecidos neste Termo de Referência., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SEC/Fundação espaço cultural da paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades Fundação Espaço Cultural da Paraíba - Funesc.
Data do Certame: 11/12/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL - FUNESC
Valor Estimado: R\$ 83.683,29
Observações: Informamos que o edital está devidamente publicado no sítio da central de compras, no sítio da FUNESC e Aviso de licitação no DOE

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [79339/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material de informática, notebook e impressora, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 10/12/2019 às 14:30
Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [79340/19](#)
Número da Licitação: 00101/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA COBERTURA DOS FESTEJOS DE SANTO PADROEIRO DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/09/2019 às 14:30
Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [79343/19](#)
Número da Licitação: 00048/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, maior percentual de desconto, destinados ao atendimento das unidades de saúde e demanda judicial

Data do Certame: 12/12/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [79346/19](#)

Número da Licitação: 00042/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DE CUISSURA COM RECURSOS PRÓPRIOS DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 10/12/2019 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 102.534,71

Jurisdiccionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [79361/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO.

Data do Certame: 11/12/2019 às 10:00

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 793209.

ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/11/2019:

Jurisdiccionado: Fundação Espaço Cultural

Documento TCE nº: [78832/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aquisição de material permanente para tender demandas de inúmeros espaços de cultura que desenvolve atividades na Fundação Espaço Cultural da Paraíba e unidades vinculadas, para compra de 150(cento e cinquenta) unidades de Disciplinador em estrutura metálica galvanizada, medindo (2,00 x 1,20m)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do Fundação Espaço Cultural - Funesc.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/11/2019:

Jurisdiccionado: Fundação Espaço Cultural

Documento TCE nº: [78875/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para serviços de sonorização, iluminação e demais serviços afins, para atender atividades culturais e eventos específicos desta Fundação Espaço Cultural da Paraíba e unidades vinculadas, conforme quantidade, exigências e condições estabelecidos neste Termo de Referência., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SEC/Fundação espaço cultural da paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades Fundação Espaço Cultural da Paraíba - Funesc

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/09/2019:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [65591/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ATAÚDES FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2019:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [77272/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedos na Rua Honorato Alves de Queiroz, na Rua João Severo Brasileiro e na Rua Antônio Carneiro da Silva, no município de Igaracy-PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 868857/2018/MCIDADES/CAIXA-Operação 1054547-10 e PROPOSTA Nº32534/2018

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2019:

Jurisdiccionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [77436/19](#)

Número da Licitação: 23032/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA EXAMES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE ANALISADORES EM COMODATO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/11/2019:

Jurisdiccionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [77835/19](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS